

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 21/2018

SÚMULA: “Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, conforme específica”.

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do art. 3º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, acrescido do § 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam criadas na Câmara Municipal de Araucária a Função Gratificada de Coordenação, Função Gratificada de Controlador Interno e a Função Gratificada Especial.

....

§ 6º A Função Gratificada de Controlador Interno é uma vantagem acessória ao vencimento atribuída ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Araucária designado para exercer a função de Controlador Interno.”

Art. 2º. Fica alterado o “caput” do art. 4º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, e acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 4º Não será concedido Função Gratificada de Coordenação, Controlador Interno nem Especial, nos seguintes casos:

Parágrafo único. Para a função de Controlador Interno não se aplica o disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.”

Art. 3º. Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016 conforme Anexo I dessa Lei.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo o Anexo II da Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016 conforme Anexo II dessa Lei.

Art. 5º. A Ementa da Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe Sobre a Estrutura do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Sobre Vencimentos e Vantagens da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências”

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 7º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.322, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de março de 2018.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente

AMANDA M.B.S. NASSAR
1ª Secretária

FRANCISCO CARLOS CABRINI
2º Secretário

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE COORDENAÇÃO, ESPECIAL E DE CONTROLADOR INTERNO

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR
Função Gratificada de Coordenação	<p>Coordenar as atividades das divisões, sob a orientação do respectivo diretor, com o objetivo de produzir ações internas e externas em conexão com os objetivos institucionais da respectiva área.</p> <p>Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições.</p>	FGC	4	R\$ 1.500,00
Função Gratificada Especial	<p>Realizar atribuições além daquelas previstas no perfil profissiográfico.</p> <p>Condições de Designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, formação na área.</p>	FGE	4	R\$ 1.100,00
Função Gratificada Controlador Interno	<p>1) Coordenar as atividades da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Araucária, abrangendo as seguintes atividades:</p> <p>I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício;</p> <p>II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal;</p> <p>III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;</p> <p>IV – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;</p> <p>V – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;</p> <p>VI – verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;</p> <p>VII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>VIII – verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal;</p> <p>IX – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.</p>	FGCI	1	R\$ 2.000,00

	<p>X – Manifestar-se através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.</p> <p>XI- Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.</p> <p>2- Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.</p> <p>3 – Demais atribuições previstas na Resolução nº 20/2007 da Câmara Municipal de Araucária</p> <p>Condições de Designação: Ser servidor titular de cargo efetivo e estável da Câmara Municipal, possuir formação escolar de nível superior, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito; não realizar atividade político partidária ou estar filiado a partido político; não exercer outra atividade profissional; não ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão transitado em julgado.</p>		
--	---	--	--

ANEXO II

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Diretor Geral	01	DG-1	R\$ 14.314,17
Diretor Jurídico	01	DJ-1	R\$ 13.526,62
Diretor Administrativo	01	CC-1	R\$ 9.487,10
Diretor de Processo Legislativo	01	CC-1	R\$ 9.487,10
Diretor Financeiro	01	CC-1	R\$ 9.487,10
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social	01	CC-1	R\$ 9.487,10
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	R\$ 9.487,10
Assessor da Presidência	02	CC-2	R\$ 5.975,14
Assessor de Vereador	44	CC-2	R\$ 5.975,14
Total	53		

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que trata sobre o controle interno, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), está respaldado pelo art. 70 da Carta Magna de 1988, que assim define:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº. 101 de 2000 se constituíram sanções penais aos responsáveis pela guarda e aplicação dos recursos públicos, surgindo assim, a necessidade de se institucionalizar a figura do Controlador Interno, o qual subsidiará o Gestor Público no cumprimento das obrigações previstas em Lei. A implantação do Controle Interno se deve a forma clara da relevância que esta figura representa para Contabilidade Pública, o qual se objetiva a busca da eficiência, produtividade, economia e rapidez no serviço público, salvaguardando os ativos da administração pública, obtendo informações oportunas e confiáveis, promovendo a eficiência operacional, assegurando a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecendo mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios do erário.

O presente projeto de lei visa adequar a legislação vigente ao que dispõe o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no tocante ao pagamento de gratificação ao servidor efetivo nomeado para exercer as atividades de controlador Interno. Sobre o tema essa egrégia corte de contas já consolidou o entendimento conforme o Acórdão 1024/2015:

"Consoante o aventado pela unidade técnica (Instrução n. 3466/13, peça 13, fls. 3), por meio dos Acórdãos 921/2007 e 1369/2007, esta Corte entendeu que o controlador interno deve ser um servidor efetivo, que, por exercer a atribuição, fará jus a um acréscimo salarial, que terá a natureza de gratificação, integrando, portanto, a remuneração do servidor. Como se trata de remuneração, exige-se lei específica para tanto, consoante o art. 37, X, da Constituição." (grifei)

Destacamos ainda que o TCE-PR já havia se manifestando em consulta anterior expressa no Acórdão nº 1369/07

"É possível a criação de funções gratificadas ou cargos em comissão a serem ocupados pelos servidores (efetivos) que desenvolvam as atividades em exame. Tem se mostrado coerente com a instituição de controle interno a designação de funcionário por meio de mandato, de

forma que não fique sujeito a pressões políticas e possa realizar seus trabalhos da maneira mais própria possível.”(grifei)

Também busca-se adequar os critérios para nomeação do servidor para a função de Controlador Interno ao que orienta o TCE-PR conforme Acórdão nº 265/08:

Conclui-se, portanto, que o Controlador Interno deve ser servidor efetivo com as seguintes alternativas apresentadas pela Diretoria de Contas Municipais:

- Pode o administrador acrescer ás atribuições regulares do servidor a função de confiança de Controlador, desde que por período previamente definido;

- Pode, da mesma forma, criar o cargo em comissão de Controlador para ser ocupado exclusivamente por servidores efetivos, também por prazo certo;

- Pode, ainda, instituir sistema de mandato entre os servidores ocupantes de cargo efetivo, para que haja continuidade e alternância, havendo a preferência por esta última possibilidade. Em qualquer uma das três hipóteses deve haver as seguintes prerrogativas:

- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado; - Possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal;

- O Controlador Interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique. Finalmente, não pode o Controlador Interno:

- Estar em estágio probatório; - Realizar atividade político partidária; - Exercer outra atividade profissional.

- Ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva. (grifei)

Com base nas possibilidades legais, algumas entidades optam por estabelecer funções gratificadas ou de confiança ao qual o valor da gratificação soma-se a remuneração do cargo de origem do servidor ou ainda a criação do Cargos em Comissão de Controlador Interno de provimento exclusivo de servidor efetivo. Abaixo segue tabela apresentando exemplos praticados atualmente:

Entidade	Forma de Remuneração	Valor
Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Função Gratificada	R\$ 12.812,50
Câmara Municipal de Curitiba	Função Gratificada	R\$ 11.187,59
Câmara Municipal de São José dos Pinhais	Função de Confiança	R\$ 8.643,11
Câmara Municipal de Ponta Grossa	Função Gratificada	R\$ 4.689,31

Grossa		
Prefeitura Municipal de Araucária	Cargo em Comissão	R\$ 14.314,17

Faz-se necessário ainda a revogação da Lei nº 2322 de 28 de dezembro de 2010 uma vez que seu conteúdo tornou-se obsoleto, estando vigente atualmente apenas seus anexos. Com a alteração proposta os anexos passarão a integrar a Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016 simplificando assim a consulta e aplicação da norma.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de março de 2018.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente

AMANDA M.B.S. NASSAR
1ª Secretária

FRANCISCO CARLOS CABRINI
2º Secretário